

**Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá
- P R E V – XANGRI-LÁ -
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REGIMENTO INTERNO**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá PREV - XANGRI-LÁ, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do PREV - XANGRI-LÁ – Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá – RPPS.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Xangri-Lá PREV - XANGRI-LÁ será composto por 06 (seis) membros titulares, escolhidos dentre servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior, sendo:

- I - 02** (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01** (um) representante do Poder Legislativo;
- III - 02** (dois) representantes dos segurados ativos; e
- IV - 01** (um) representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, de imediato, uma única vez.

§ 2º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I - o presidente, que terá o voto de qualidade, será eleito pelos membros do Conselho;

II - os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III - os representantes dos servidores, serão indicados pela entidade de classe dos servidores e, na falta desta, em assembleia geral especialmente convocada.

IV - o representante dos servidores inativos e pensionistas será indicado após eleição entre seus pares.

§ 4º. Os membros do conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano;

II - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão;

III - nas condições previstas no art. 151 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Xangri-Lá;

IV - deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

V - outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 5º. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho de Administração do PREV-XANGRI-LÁ, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 6º. Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio, e as decisões serão tomadas por maioria.

§ 7º. Os membros referidos no caput deste artigo não necessitam ser concursados em cargo de nível superior, sendo suficiente que possuam a graduação mínima exigida.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho de Administração, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho de Administração;

VII - cumprir este Regimento.

Art. 4º. Os membros do Conselho de Administração não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - desinteresse do Conselheiro, manifestado por 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e, mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho de Administração elegerá dentre os demais Conselheiros, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-á a nova eleição, para o restante do mandato.

§ 4º. O Presidente do Conselho eleito, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a política de investimentos, alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria do PREV-XANGRI-LÁ;

II - aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do PREV-XANGRI-LÁ por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III - aprovar a contratação de consultoria externa técnica para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao PREV-XANGRI-LÁ, com indicação da Diretoria, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

IV - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do PREV-XANGRI-LÁ nas questões por ela suscitadas;

V - examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo PREV-XANGRI-LÁ, por solicitação da Diretoria;

VI - aprovar a celebração de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo PREV-XANGRI-LÁ;

VII - proceder à aprovação das avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela Diretoria do PREV-XANGRI-LÁ;

VIII - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do PREV-XANGRI-LÁ;

IX - analisar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades do PREV-XANGRI-LÁ quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos;

X - aprovar seu regimento interno;

XI - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pela Diretoria;

XII - divulgar, no quadro de publicações da Prefeitura Municipal, todas as decisões do Conselho; e

XIII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do PREV-XANGRI-LÁ.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;

XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XII - requisitar ao PREV - XANGRI-LÁ, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho, verbas para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

XIII - solicitar ao PREV - XANGRI-LÁ, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 9º. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de conselheiros presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

- III - comunicações do Presidente do Conselho;
- IV - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V - manifestação dos conselheiros;
- VI - convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art. 10. É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 11. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 12. Do que ocorrer nas reuniões, será lavrado em livro próprio, ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

§ 2º. As atas serão publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 13. A ata das reuniões do Conselho de Administração mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VII DO “QUORUM”

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Se a primeira chamada não alcançar o “quórum” estabelecido no “caput”, o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente a cancelará.

Art. 15. Somente pelo voto convergente de 3 (três) dos conselheiros deliberar-se-á sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 16. É facultado ao Conselho de Administração, constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste regimento.

§ 1º As comissões serão compostas por 2 (dois) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada por um de seus membros, escolhido entre eles.

§ 3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão, mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos conselheiros.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária realizada em 07/07/2014 -- Ata 005/2014

MARTA ROMEIRO BARTH
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREV - XANGRI-LÁ